



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Sumidouro, 14 de abril de 2014.

Mensagem nº. 006/2014.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro

Vereador Rondineli Tomaz da Costa

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Anteprojeto de Lei, que trata das metas, prioridades e diretrizes da Administração Municipal referente ao exercício financeiro de 2.015, materializadas nos diversos dispositivos e anexos que seguem com o presente Anteprojeto.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na CF/88, na citada Lei Federal nº. 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o referido projeto, seja apreciado, e, conforme solicitação desta Casa, que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo Plenário.

Atenciosamente,

Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

Inclua-se na Ordem do dia da Sessão Ordinária de 28/04/2014.

Sumidouro, 15 de abril de 2014.

Rondinele
RONDINELI TOMAZ DA COSTA
PRESIDENTE

Conforme despacho do Excelentíssimo Presidente, na 22ª Sessão Ordinária, fica aberto o prazo de 10 dias para apresentação de emendas pelos Senhores Vereadores, findo o decêndio o Projeto de Lei será encaminhado a Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de parecer no prazo regimental.

Sumidouro, 28 de abril de 2014.

v. paiva
VIVIANE DE PAIVA MARQUES VELLUDO
SECRETÁRIA- GERAL



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

Findo o decêndio sem apresentação de emendas pelos Senhores Vereadores, nesta data abro vista do processo a Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de parecer no prazo regimental.

Sumidouro, 10 de maio de 2014.

v. velludo

VIVIANE DE PAIVA MARQUES VELLUDO
SECRETÁRIA- GERAL

Nesta data junto ao processo o presente parecer da Comissão de Justiça e Redação, que se encontra dentro do prazo legal.

Sumidouro, 22 de maio de 2014.

v. velludo

VIVIANE DE PAIVA MARQUES VELLUDO
SECRETÁRIA- GERAL



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO **PROJETO DE LEI Nº. 012/2014**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO

OBJETO: ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA, DISPONDO SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se do Projeto de Lei nº012/2014, de autoria do Chefe do Executivo Municipal de Sumidouro que estabelece as Diretrizes para as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as Despesas de Capital, Orientando a Elaboração da Lei Orçamentária, Dispondo sobre as Alterações na Legislação Tributária, para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

Este é o Relatório.

A Constituição Brasileira de 1988 e a Constituição do Estado do Rio de Janeiro em seus artigos determinam a competência exclusiva que tem o Executivo da iniciativa das Leis Orçamentárias.

Do ponto de vista político, o Orçamento sempre constitui forma de controle da Administração que por seu intermédio fica adstrita à execução das despesas no período e nos limites estabelecidos pelo Legislativo.

O Relator do presente parecer, entende que o projeto deve ser aprovado, posto que atende as principais necessidades do Município.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

Sumidouro, 19 de maio de 2014.

HAROLDO SURATY GONÇALVES
VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO E RELATOR



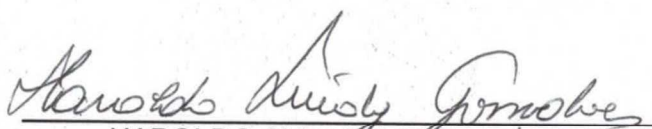
Estado do Rio de Janeiro

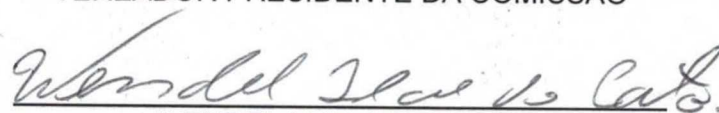
Câmara Municipal de Sumidouro

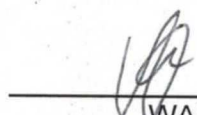
PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida para apreciação do Projeto da Lei nº. 012/2014 de autoria do Chefe do Executivo Municipal de Sumidouro que estabelece as Diretrizes para as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as Despesas de Capital, Orientando a Elaboração da Lei Orçamentária, Dispondo sobre as Alterações na Legislação Tributária, para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências, aprova o parecer emitido pelo Relator e emite parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO**, recomendando ao Soberano Plenário sua APROVAÇÃO:

Sumidouro, 21 de maio de 2014.


HAROLDO SURATY GONÇALVES
VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO


WENDEL LEAL DO CANTO
VEREADOR MEMBRO DA COMISSÃO


WANDERLEI DE LIMA SILVA
VEREADOR MEMBRO DA COMISSÃO



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

Nesta data abro vistas do processo ao Presidente RONDINELI TOMAZ DA COSTA.

Sumidouro, 22 de maio de 2014.

VIVIANE DE PAIVA MARQUES VELLUDO
SECRETÁRIA- GERAL

Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária, em pauta única, para 1ª Discussão e Votação.

Sumidouro, 22 de maio de 2014.

RONDINELI TOMAZ DA COSTA
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

Certifico que o presente Projeto de Lei apreciado em 1ª discussão e votação, foi aprovado por unanimidade dos Vereadores na 29ª Sessão Ordinária.

Sumidouro, 26 de maio de 2014.

VIVIANE DE PAIVA MARQUES VELLUDO

SECRETÁRIA- GERAL

Inclua-se o presente Projeto de Lei na Ordem do Dia, em pauta única da próxima Sessão Ordinária para 2ª Discussão e Votação.

Sumidouro, 26 de maio de 2014.

RONDINELI TOMAZ DA COSTA

PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro

Certifico que o presente Projeto de Lei apreciado em 2ª discussão e votação, foi aprovado por unanimidade dos Vereadores na 31ª Sessão Ordinária.

Sumidouro, 02 de junho de 2014.

Viviane de Paiva Marques Velludo

VIVIANE DE PAIVA MARQUES VELLUDO
SECRETÁRIA- GERAL

Remeta-se a Lei nº 1087/2014 originária do Projeto de Lei nº 012/2014, aprovado na 31ª Sessão Ordinária, ao Chefe do poder Executivo, para que sejam adotadas as medidas cabíveis elencadas no art. 49 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

Sumidouro, 02 de junho de 2014.

Rondineli Tomaz da Costa

RONDINELI TOMAZ DA COSTA
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROJ. DE LEI No. 012, de 14 de ABRIL de 2014.

Estabelece as Diretrizes para as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal, Incluindo as Despesas de Capital, Orientando a Elaboração da Lei Orçamentária, Dispondo sobre as Alterações na Legislação Tributária, para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, ao art. 177, II da Lei Orgânica do Município de Sumidouro e em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 – LRGF – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2015, compreendendo:

- I – as Prioridades e as Metas da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2015;
- II – das Metas e Riscos Fiscais;
- III – a Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- IV – as Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município, a Responsabilidade na Gestão Fiscal e os aspectos relevantes da Receita e da Despesa;
- V – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VI – as disposições relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

VII – as disposições sobre a Receita e as possíveis alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;

VIII – as disposições relativas as Transferências Voluntárias;

IX – as disposições finais;

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - A LOA – Lei Orçamentária anual de 2.015 deverá estar compatibilizada com o as Prioridades e Metas desta Lei.

§ 1º - As metas físicas detalhadas para o exercício financeiro de 2015 estão devidamente especificadas no Anexo Único que acompanha a presente lei, observando preferencialmente as seguintes prioridades em um escopo sintético:

I – DESENVOLVIMENTO URBANO

- a) Promover a melhoria da qualidade de vida e saúde da população, implementando as transformações no cenário urbano, através da elaboração de políticas municipais de habitação, saneamento e preservação do meio ambiente;
- b) Implementação e intensificação de programas, conjugando ações nas áreas de pavimentação, iluminação pública, limpeza urbana, manutenção e recuperação de áreas públicas e transporte público;
- c) Promover sempre que possível, através de um planejamento estratégico, ações voltadas para a implantação de uma infraestrutura rodoviária que atenda as necessidades do Município, compreendendo as zonas rural e urbana.
- d) Implementar sistema de Coleta Seletiva de Lixo no Município, buscando com tal política, minimizar os problemas causados pela má destinação dos resíduos urbanos.
- e) Promover a manutenção periódica dos prédios da Administração Pública, através de reforma e revitalização.
- f) Promover estudos econômicos de criação de indicadores de conjuntura para o Município de Sumidouro de forma a subsidiar o estabelecimento de diretrizes socioeconômicas em conjunto com as instituições representativas no Município, Estado e Governo Federal;
- g) Executar a política nacional de proteção e defesa civil em âmbito local e as atribuições previstas nos artigos 8º e 9º da Lei Federal nº 12.608/2012 (Estatuto da Proteção Civil), para se adequar aos requisitos previstos em lei para transferências obrigatórias de recursos da União ao Município para execução de ações de resposta e recuperação;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

- h) Promover a geração tecnológica em alto nível de dados complementares às previsões diárias do tempo em nosso Município, para atendimento às comunidades que vivem em áreas de risco;

II – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

- a) Implementar políticas de desenvolvimento que possibilitem o incremento das principais atividades econômicas do município;
- b) Promover a recuperação e pavimentação de estradas vicinais visando o escoamento da produção rural do Município e incentivar programas de melhoria de produtividade, além de modernização das atividades e qualificação da mão-de-obra;
- c) Incentivar e fomentar as atividades agrícolas, de modo a promover o desenvolvimento do setor, consideradas suas potencialidades e os consideráveis reflexos financeiros que representam para a economia do Município, ao mesmo tempo em que se buscará promover ações de investimento técnico no setor, não obstante o trabalho de consciência sócio-ambiental de desenvolvimento sustentável e de aprimoramento técnico do homem do campo, com cursos de capacitação e demais orientações de ordem profissional conexas às atividades;
- d) Incentivar o aumento da produtividade do setor rural, estimulando e promovendo a cooperação dos produtores locais e intermediando sempre que possível o acesso destes ao desenvolvimento tecnológico;
- e) Estimular a produção e comercialização da produção local, através da realização de feiras e exposições;
- f) Promover a expansão em ao menos 30% da arrecadação municipal referente à DECLAN Agropecuário;
- g) Promover ações que visem necessariamente à utilização racional dos Recursos Naturais Renováveis;
- h) Incrementar a atividade turística, principalmente o turismo ecológico, investindo na recuperação das áreas degradadas e na promoção de eventos;
- i) Estimular sempre que possível, como instrumento norteador de ações de combate ao desemprego;
- j) Promover Programas Sociais de assistência, com ênfase no atendimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência e em geral aos necessitados (Baixa Renda).
- k) Programas de intensificação e manutenção da segurança através de Guarda Municipal, com ênfase no policiamento comunitário;
- l) Estimular a implantação de usina de lixo e a formação de cooperativas de catadores e seletores do lixo reciclável, como forma de gerar empregos diretos e indiretos;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

- m) Conforme o inciso XXV do artigo 3º da Lei Orgânica Municipal, procurar destinar 0,6% (zero vírgula seis por cento) da verba proveniente do FPM para implementação de parcerias com entidades representativas dos produtores rurais, objetivando o seu pleno funcionamento e fortalecimento, obedecido um planejamento prévio de desenvolvimento rural, com base em projetos elaborados por elementos tecnicamente habilitados, sujeitos à aprovação da Câmara Municipal;

III – ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a) Implementação de ações que visem a maximização operacional dos procedimentos internos da Administração Municipal, criando meios de controle eficazes que visem inibir os desperdícios;
- b) Reforma Administrativa visando a adequação do Município aos novos preceitos elencados na Lei Complementar nº 101/00, e à agilidade nos procedimentos administrativos, necessários ao bom funcionamento da Máquina Administrativa e ao atendimento à população nas diversas funções de Governo, respeitando sempre aos dispositivos e limitações impostos pela referida Lei;
- c) A Administração Pública deverá promover a melhoria e modernização de seus equipamentos e materiais permanentes em geral, de forma a garantir um bom atendimento à população através dos diversos serviços de competência municipal;
- d) O aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, considerando sempre o impacto de tais concessões no Orçamento do Município e as suas devidas compensações, de forma a se manter o equilíbrio entre as receitas e despesas Orçamentárias;
- e) Buscar a revisão e atualização da Legislação Tributária Municipal;
- f) A Administração Municipal buscará promover a reorganização de seu quadro de pessoal, a alteração de carreiras com a implantação de novos planos de cargos e funções, bem como a criação e readequação de cargos funções e vencimentos, além do realinhamento ou reenquadramento das classes funcionais, sem prejuízo do atendimento às disposições decorrentes de modificações no Estatuto dos Servidores Municipais e demais normas reguladoras da matéria no âmbito municipal;
- g) Planejar, coordenar e executar, por meio das requisições das demais Secretarias Municipais, a aquisição, o abastecimento e o suprimento das necessidades básicas e essenciais ao adequado funcionamento da máquina da Administração Municipal em todas as suas esferas;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

IV – SAÚDE

- a) Melhoria das Ações e Serviços de Saúde, articulando ações preventivas e assistenciais;
- b) Recuperar e ampliar a rede de saúde, através de reformas em postos e do Hospital local, otimizando a utilização das unidades existentes;
- c) Informatizar a rede de saúde;
- d) Realizar parcerias, convênios e contratos com entes públicos ou particulares, objetivando a maximização dos serviços de saúde, desde que satisfeitos os tramites burocráticos e respeitados os dispositivos legais pertinentes;
- e) Aquisição de um incinerador e demais equipamentos para disposição final do lixo hospitalar, assim como, de medicamentos em desuso;
- f) Construir ou adquirir imóvel para funcionamento da Secretaria de Saúde e Promoção Social;
- g) Aprimorar a gestão dos serviços de saúde no município, estruturando adequadamente o órgão Gestor da Saúde em todos os seus níveis de atuação. Estabelecer uma política de informação em saúde voltada à construção de uma rede de informações qualificadas, capaz de subsidiar e fortalecer os processos de gestão, de comunicação social, de produção e difusão do conhecimento, da organização da atenção à saúde e de controle social. Assegurar e ampliar a destinação de incentivos financeiros próprios para investimento e custeio das ações de saúde e buscar outras fontes de recursos para investimentos, com o conseqüente aprimoramento da Gestão propriamente dita;

V – EDUCAÇÃO

- a) Implementar programas na área de educação, com ênfase na melhoria do ensino infantil e fundamental;
- b) Recuperar e Ampliar a Rede Municipal de Ensino, através de reformas nas escolas e construção de novas unidades principalmente aquelas voltadas para o ensino Pré-escolar;
- c) Elaborar e/ou Incentivar Programas voltados para a alfabetização de jovens e adultos;
- d) Reformar e Construir novas creches no âmbito municipal, de acordo com as necessidades locais;
- e) Dar maior amplitude ao processo de informatização da rede municipal de ensino;
- f) Estimular o ingresso de nossos estudantes nas Universidades ou assemelhadas objetivando melhor qualificação de nossos munícipes, desde que cumpridos os limites constitucionais



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

pertinentes a aplicação de recursos na educação no âmbito municipal;

- g) Melhorar a qualidade do ensino fundamental, com o objetivo de atingir ou ultrapassar as metas estabelecidas pelo Ministério de Educação para o Ensino Básico;
- h) Apoiar a gestão democrática através do oferecimento de infraestrutura física e de pessoal para o correto funcionamento dos conselhos relacionados à educação pública municipal;

VI – CULTURA, ESPORTE E LAZER

- a) Implementação e difusão de programas culturais;
- b) Desenvolvimento de programas de estímulo às práticas esportivas e de lazer, com especial atenção às crianças e adolescentes;
- c) Promover estudos e projetos na busca de parcerias visando à construção de quadras e/ou centros esportivos;
- d) Incentivo a Sociedade Musical 31 de Dezembro, sediada no Município, através de subvenção.
- e) Promover a Realização de Calendários de Eventos Culturais do Município;
- f) Promover sempre que possível a Divulgação dos Eventos de cunho Cultural do Município nos diversos meios de comunicação;

VII – HABITAÇÃO

- a) Implementar através de estudos e projetos e intermediar programas de ofertas de novas unidades habitacionais e/ou infraestrutura, de forma à viabilizar o acesso à moradia digna por parte da população de baixa renda;

VIII – PODER LEGISLATIVO

- a) Reforma geral da parte externa do prédio da Câmara Municipal, bem como da praça anexa;
- b) Otimizar e ampliar a operacionalização de reuniões solenes, específicas, audiências públicas, bem como viabilizar a expansão das rotinas administrativas objetivando a análise de demais projetos de lei, requerimentos de informação, indicações e concessão de títulos e comendas;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

§ 2º As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na lei do plano plurianual referido no *caput* deste artigo, não obstante a Administração Municipal poder, desde que disponibilizados os recursos (humano e material) necessários, definir analiticamente, as metas e prioridades em unidade de medida ou equivalente, de modo a que se possa melhor avaliar as políticas implementadas, programas, atividades e projetos, através de ato próprio, do Poder Executivo.

§ 3.º Poderá ser procedida à adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2015, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, devendo tais medidas constar do PPA – 2014 – 2017.

§ 4.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2015 com as alterações ocorridas será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício, desde que devidamente evidenciados no Plano Plurianual compreendendo o exercício de 2015.

§ 5.º O Poder Executivo poderá a qualquer tempo, proceder a ajustes nas metas e valores estabelecidos no PPA – 2014-2017, em razão da necessidade de inserção de novos projetos e atividades no Orçamento em vigor, de modo a assegurar a compatibilidade entre o referido PPA e o respectivo Orçamento.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art.3.º - Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §§ 1.º e 3.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei do Orçamento Anual para 2015, deverá levar em consideração o disposto no art 4 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelecendo nos diversos Anexos que são parte integrante desta lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, em conformidade com a Portaria nº 587 de 29 de agosto de 2005-STN e demais portarias que regulam a matéria.

§ 2º A avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, compreendendo o Demonstrativo II – Avaliação das Metas Fiscais do Exercício Anterior, bem como o comparativo em relação a exercícios anteriores, compreendendo o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores devem constar da presente lei.

Art.4.º - Estão discriminados em anexo que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são delineados os montantes destinados à cobertura de possíveis passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível, por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º - A LOA – Lei Orçamentária Anual conterà :

I – O OF – Orçamento Fiscal:



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

II – O OI – Orçamento de Investimento;

III – O OSS – Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º: Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos fundos, órgãos e demais entidades da Administração direta e indireta do Município.

§ 2º: Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º: Na elaboração da proposta orçamentária de 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 177 da Lei Orgânica do Município de Sumidouro e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n 4.320, de 17 de março de 1964, e deverá observar necessariamente :

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320\64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

- V – demonstrativos de investimentos;
- VI – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VII - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VIII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- IX – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- X – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- XI – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XII - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XIII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIV - das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XVI - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVII – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVIII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XIX – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
- XX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XXI – da receita corrente líquida com base no art.1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei complementar 101/2000;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

XXII – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

§ 2º Sem prejuízo das atribuições contidas no Caput deste artigo e parágrafo imediatamente anterior, a Lei Orçamentária Anual, deverá ainda observar, preferencialmente :

- I - A Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- II - As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município bem como as suas Alterações;
- III - A Organização e a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - A Execução Orçamentária e o Cumprimento de Metas;
- V - A Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita;
- VII - A Renúncia de Receita quando houver;
- VIII - A Geração de Despesa;
- IX - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- X - As Despesas com Pessoal;
- XI - O Controle da Despesa Total com Pessoal;
- XII - As Despesas com a Seguridade Social;
- XIII - As Transferências Voluntárias;
- XIV - A Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;
- XV - A Dívida e o Endividamento;
- XVI - Os Limites da Dívida Pública;
- XVII - A Recondução da Dívida aos Limites;
- XVIII - As Operações de Crédito - Contratação;
- XIX - As Operações de Crédito - Vedações;
- XX - As Operações de Crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária;
- XXI - As Disponibilidades de Caixa;
- XXII - A Preservação do Patrimônio Público;
- XXIII - A Transparência na Gestão Fiscal;
- XXIV - A Escrituração das Contas Públicas;
- XXV - As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal;
- XXVI - As Operações com o BACEN
- XXVII - As Disposições Finais.

§ 3º O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2015, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

Art. 8º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria nº 42 de 14 abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério do Orçamento e Gestão, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida ;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município, da Responsabilidade na Gestão Fiscal e dos aspectos relevantes da Receita e da Despesa

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária do Município de Sumidouro, relativo ao exercício de 2.015, deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

Parágrafo único : Sem prejuízo das atribuições descritas no caput deste artigo, o projeto de Lei Orçamentária assegurará ainda os princípios de justiça, controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento :

I – o princípio de justiça social implica assegurar projetos e atividades que visem reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, contribuindo para a redução da exclusão social;

II – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, através dos instrumentos previstos na legislação a ser editada;

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 10 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário mínimo no exercício de 2015, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 12 - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em função da ocorrência de circunstâncias que de alguma forma impeçam a obtenção de resultado primário satisfatório, conforme disposto no art. 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2.000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de 'projetos', 'atividades' e 'operações especiais', a serem aplicados de forma proporcional à participação do Legislativo e das demais entidades da Administração Indireta do Município;

§ 1º - Além das exclusões referentes às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrar-se assinaladas na Programação Financeira de Desembolso e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, a Administração Municipal buscará preferencialmente preservar das respectivas limitações às despesas abaixo hierarquizadas :

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2.000;

§ 3º - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado trinta e cinco por cento até o exercício financeiro de 2014.

§ 4º As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e as despesas de que trata o parágrafo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, se dará nos trinta dias subseqüentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de Receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

Nominal, que se encontram devidamente especificados no art. 9º e Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

Art. 13 – A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2.015 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

c) realização de receitas não previstas;

II. disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e a despesas fixadas;

III. adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Art. 14 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64, não devendo a autorização para abertura de créditos suplementares ultrapassar o percentual de 50 % dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social. Tal limite não abrange a abertura de créditos especiais que dependerão de lei específica.

Art. 15 – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos, sem prejuízo da criação de novas fontes no decorrer da execução orçamentária de 2015, em razão de possíveis ingressos de recursos vinculados a fontes não previstas anteriormente.

Art. 16 – Além de observadas as prioridades fixadas no art. 2 desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, dos Fundos e Autarquias se :

I – tiverem sido adequadamente concluídos todos os que estiverem em andamento;

II – tiverem sido completadas as despesas de conservação do patrimônio público
;

III – tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

V – A expansão das referidas despesas de caráter continuado não deverá ultrapassar o percentual descrito no Anexo de Metas Fiscais, desde que



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

não ocorram excessos ou ingressos de recursos não previstos inicialmente, de modo a se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município.

§ 1.º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 45 da LRF.

§ 2.º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Relatório objetivando o atendimento ao disposto no art. 45 da LRF.

Art. 17 – Nos casos de despesas de duração continuada, a que se refere o art.16 desta lei, também deverão ser obedecidas às disposições contidas nos art.16 e 17 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º: A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado serão acompanhados de:

I – ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs – Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II – Demonstrativo da Origem dos Recursos para seu Custeio;

III – Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal almejadas e descritas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – MC – Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;

V – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA;

VI – Compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;

VII – Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado não serão executados antes da implementação de:

I – Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal;

II – MC – Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;

Art. 18 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art.14, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, preferencialmente as que exercem atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, priorizando as que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, bem como nas áreas de saúde, educação, cultura e turismo.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2.015 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo de outras documentações que o município julgar necessárias.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º – A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica, podendo ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 19 – As receitas próprias das entidades mencionas no art. 18, (Administração Direta e Indireta), serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção das respectivas entidades.

Art. 20 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de 0,3 % da receita corrente líquida consolidada, prevista para o exercício de 2.015, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 22 – O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, Cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, a Limites e Condições no que tange a:

- I - Renúncia de Receita;
- II - Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- III - Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- IV - Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- V - Concessão de Garantia;
- VI - Inscrição em Restos a Pagar.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 23 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social e/ou Instituto próprio de previdência.

Art. 24 – A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites a serem estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no *caput* do art. 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 25 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observando contudo o limite de endividamento de até 50 % das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter, quando cabível, demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível dos projetos e atividades, a serem financiadas por tais recursos.

§ 2º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 26 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ Único – Sua liberação deve se fazer através de projeto de lei, aprovado pela Câmara Municipal, após devidamente comprovado a necessidade de utilização antecipada de tais recursos.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

Art. 27 – A Administração Municipal deverá proceder à correção do principal da dívida contida no passivo permanente, utilizando preferencialmente o índice de preços – IPCA, sem prejuízo de um outro índice a ser utilizado pelo setor responsável.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 28 - No exercício financeiro de 2.015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000.

Art. 29 – O Executivo deverá encaminhar projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, bem como o reenquadramento de cargos e funções, de forma a:

- I. Otimizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca total da qualidade do serviço público;
- II. Proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, através de programas de treinamento dos recursos humanos;
- III. Proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais através de programas informativos, educativos e culturais,
- IV. Melhorar as condições de trabalho, especialmente, no que concerne à saúde, segurança do trabalho e justa remuneração.

Parágrafo Único – Observadas as disposições contidas no artigo anterior, o Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando:

- I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Provimento de cargos em conformidade com as necessidades da Administração Municipal, através da realização prévia de concurso público, respeitando-se sempre as atribuições e o poder discricionário por parte do ente público inerentes aos cargos em comissão.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

IV. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.

Art. 30 – Observadas as disposições contidas no art. 28, o Legislativo poderá encaminhar projetos de Lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

- I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente;

Art. 31 – A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos anteriores, atenderá aos seguintes requisitos:

- I. Existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. Resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual;
- IV. Verificação de que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:
 - a) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultado primário e nominal almejado pela Administração Pública em conformidade com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.
 - b) MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.
 - c) Serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal conforme exposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/00;
 - d) Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites previstos nos artigos nº 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00, providenciar de imediato os procedimentos de ajuste estabelecidos na referida Lei;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

CAPÍTULO VII

Das Disposições Sobre a Receita e Possíveis Alterações na Legislação Tributária do Município para o Exercício Correspondente

Art. 32 – As diretrizes da receita para o ano de 2015 impõem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se também a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, desde que satisfeitas às exigências contidas no art. 4º, parágrafo 2º, V da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único: Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme disposto no art. 14, parágrafo 3 da LRF.

Art. 33 – Deverão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – Instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;
- IV – Revisão da legislação referente ao Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza;
- V – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – Revisão da legislação sobre as Taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VII – Revisão e/ou implementação de isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- VIII – Concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do Art. 2º desta lei;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

IX – Revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana Municipal.

§ 1º - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que Compreenda Renúncia de Receita deverá:

I – Estar Acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II – Atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na de Receita da LOA – Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais Previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar Acompanhada de Medidas de Compensação, Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, meio do Aumento de Receita, proveniente:

- b.1 - da Elevação de Alíquotas;
- b.2 - da Ampliação da Base de Cálculo;
- b.3 - da Criação de Tributo.

§ 2º - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem efetivamente Implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 34 – O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo executivo, nos termos do artigo anterior.

§ 1º - as receitas estimadas na forma do *caput* deste artigo deverão ser vinculadas às despesas detalhadas por projetos e atividades.

§ 2º - a execução das despesas de que trata o parágrafo anterior, ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

Capítulo VIII

Das transferências voluntárias

Artigo 35 – Transferência Voluntária é o Recebimento de Recursos Correntes ou de Capital de outro Ente da Federação, a Título de Cooperação, Auxílio ou Assistência Financeira, que não decorra de Determinação Constitucional, Legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

Artigo 36 – A Transferência Voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

- I – Existência de Dotação Específica;
- II – Não Utilização para Pagamento de Despesas com Pessoal Ativo, Inativo e Pensionista;
- III – Comprovação, por Parte do Beneficiário, de:
 - a) que se acha em dia quanto ao Pagamento de Tributos, Empréstimos e Financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de Recursos anteriormente dele recebidos;
 - b) cumprimento dos Limites Constitucionais relativos à Educação e à Saúde;
- IV – Observância dos Limites das Dívidas Consolidada e Mobiliária, de Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita, de Inscrição em Restos a Pagar e de Despesa Total com Pessoal;
- V – Previsão Orçamentária de Contrapartida;
- VI – Não Utilização em Finalidade Diversa da Pactuada.

Artigo 37 – As Sanções de Suspensão de Transferências Voluntárias não se aplicam àquelas relativas a Ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 38 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 39 - A Despesa Objeto de Dotação Específica e Suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizada e a realizar, previstas no programa de trabalho, observando que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 40 – A Despesa apresentará compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual, se estiver em Conformidade com as suas Diretrizes, os seus Objetivos e as suas Metas.

Art. 41 – A Despesa apresentará compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas Prioridades e as suas Metas.

Art. 42 – O Poder Executivo poderá estabelecer, através de decreto, sistema de controle de custos e de verificação das ações do governo, tendo em vista minimizar desvios e aferir os resultados obtidos, tornando-se necessário, os esforços no sentido de disponibilização dos recursos (material e humano) para a realização dos



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

mesmos, devendo desde já, as despesas serem executadas respeitando-se os preços médios praticados pelo mercado, no tocante as aquisições de bens e serviços, bem como a utilização de tabelas e/ou parâmetros oficiais para a realização de investimentos (projetos), além do atendimento ao disposto nos diversos artigos da Lei nº 8.666/93, devendo o controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecer ao estabelecido no art. 50, parágrafo 3 da LRF.

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4, e da LRF. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 43 – Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2.000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1.993.

Parágrafo Único. Ocorrendo a Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental que Acarrete Aumento da Despesa Irrelevante – não será necessário apresentar a ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs –Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas e a DOD – Declaração do Ordenador da Despesa.

Art. 44 – Notadamente, tendo em vista os dispositivos elencados no artigo anterior, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, entende-se como despesas relevantes, aquelas cujo valor seja superior para bens e serviços, aos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1.993.

§ 1º - A Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental – PROJETOS – que Acarrete Aumento da Despesa Relevante será sempre que possível, acompanhado de:

I – ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs – Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subseqüentes;

II - DOD – Declaração do Ordenador da Despesa de que o Aumento tem;

a) Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;

b) Compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual; Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes

c) Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

§ 2º - As Despesas de Aperfeiçoamento de Ação Governamental – PROJETOS – ficam Classificadas em 02 (dois) Grupos:

I – O GDR – Grupo das Despesas Relevantes;

II – O GDI – Grupo das Despesas Irrelevantes.

Art. 45 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo nº 8 da Lei Complementar nº 101/2.000, devendo constar da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso as Receitas e Despesas ou ingressos e desembolsos por categoria econômica e natureza de despesa, podendo conter abertura sintética dos mesmos, desde que permitam à correta análise dos dados evidenciados.

Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do “caput” deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 46 – Em razão de eventuais discontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que trata o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 47 – Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 48 - A Administração Municipal poderá proceder à contratação excepcional de horas extras, nas hipóteses em que os valores das despesas com pessoal ultrapassarem o limite prudencial descrito no art. 22 da LRF, somente quando os respectivos servidores estiverem realizando seus trabalhos vinculados às ações de Educação, Saúde e Assistência Social ou em demais funções de Governo desde que devidamente fundamentado o interesse público precípua para aquele período específico, demonstrando a necessidade eminente para o período em destaque e o caráter de excepcionalidade oriundo de situação atípica.

Art. 49 – O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo visando à sua adequação, no que tange a Estrutura Administrativa e Operacional, inclusive com a criação ou desmembramento de Secretarias, objetivando se ajustar aos novos dispositivos normativos, em especial os da Lei Complementar nº 101/00, que impõe metodologia e procedimentos complexos de planejamento e de gestão para os entes públicos, desde que satisfeitos os dispositivos descritos na Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulem a matéria.

Art. 50 – O município poderá auxiliar o custeio de despesas atribuídas a União e ao Estado mediante a celebração de termo próprio, desde que manifestado o



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

interesse municipal, bem como a existência de recursos orçamentários, não podendo tais despesas ultrapassar o limite de 3 % da receita corrente líquida do município.

Art. 51 – Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2014, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1.º Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2.º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 52º - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2015, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1.º Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2014/2017 e suas alterações posteriores; com as diretrizes, disposições, prioridades e metas do referido Plano.

§ 2.º Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

I – não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal;

§ 3.º Estarem necessariamente relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

Art. 53º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Parágrafo Único – As emendas quando de sua proposição somente deverão ser efetivadas desde que atendidos os dispositivos descritos no art. 166 da CF/88 c/c o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, considerando a necessidade de apresentação das justificativas e possíveis comprovações de erros e inconsistências materiais que pudessem suportar a realização das respectivas emendas em conformidade com o disposto no art. 52 da presente lei.

Art. 54 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 55 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 – O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 14 de abril de 2014.

PI/ JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS

FISCAIS

LDO 2015

DEMONSTRATIVO - I
ANEXO DE METAS
FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTARIAS
2015

METAS FISCAIS
LRF, ART. 4º, # 1

SUMIDOURO

EM MILHARES

ESPECIFICAÇÃO									
	VALOR CORRENTE	2015			VALOR CORRENTE	2016			VALOR CORRENTE
		VALOR CONSTANTE	% PIB			VALOR CONSTANTE	% PIB		
A. RECEITA TOTAL	67.355,5	59.917,9	0,013717%		74.602,7	62.614,2	0,014538%		81.858,2
A1.RECEITA NÃO FINANCEIRA	62.914,5	55.967,3	0,012812%		69.683,8	58.485,8	0,013580%		76.460,9
A2.RECEITA FINANCEIRA	4.441,0	3.950,6	0,000904%		4.918,9	4.128,4	0,000959%		5.397,3
B. DESPESA TOTAL	62.453,0	55.556,8	0,013227%		69.172,8	58.056,8	0,013480%		75.900,2
B1. DESPESA NÃO FINANCEIRA *	62.453,0	55.556,8	0,012718%		69.172,8	58.056,8	0,013480%		75.900,2
B2. DESPESA FINANCEIRA	0,0	0,0	0,000000%		0,0	0,0	0,000000%		0,0
C. RESULTADO (A-B)	4.902,5	4.361,1	0,000998%		5.429,9	4.557,3	0,001058%		5.958,0
D. RESULTADO PRIMÁRIO	461,5	410,5	0,000098%		511,0	429,0	0,000100%		560,7
(C - (A2 - B2))									
E. RESULTADO NOMINAL	-484,6	-431,1	-0,000103%		-248,0	-208,1	-0,000048%		-539,9
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,0	0,0	0,000000%		0,0	0,0	0,000000%		0,0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	-4.388,7	-3.904,1	-0,000894%		-4.636,7	-3.891,6	-0,000904%		-5.176,6
									-4.605,0
									-0,000975%

* - Despesa não financeira, considerando a estimativa da despesa a ser liquidada no respectivo exercício.
 Obs1: Utilizou-se a projeção do IPCA anual médio de 6,00 % para o exercício de 2015 e projeção de 3,0 % (PIB) - Crescimento Econômico para o referido exercício.
 Obs2: Utilizou-se a projeção do IPCA anual médio de 5,99 % para o exercício de 2016 e projeção de 3,4 % (PIB) - Crescimento Econômico para o referido exercício.
 Obs3: Utilizou-se a projeção do IPCA anual médio de 6,02 % para o exercício de 2017 e projeção de 3,5 % (PIB) - Crescimento Econômico para o referido exercício.

Obs: Utilizou-se o PIB aproximado de R\$ 991,0 Bilhões (Estado) para 2015.

MUNICÍPIO DO SUMIDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO II
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
DO EXERCÍCIO DE 2013
LRF, art. 4º, §2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	<i>R\$ mil correntes</i>
	Metas Realizadas em 2013
Receita Total	51.431,50
Receitas Primárias (I)	48.649,00
Despesa Total	47.822,40
Despesas Primárias (II)	47.822,40
Resultado Primário (I-II)	826,60
Resultado Nominal	-224,20
Dívida Pública Consolidada	6,40
Dívida Consolidada Líquida	-3.899,60
Dívida Fiscal Líquida	-3.899,60

FONTE: Secretaria de Fazenda

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO III
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS ANUAIS DE
2012, 2013 E 2014
LRF, art. 4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2012 meta	<i>R\$ mil correntes</i> Metas Realizadas
		em 2013
Receita Total	51.447,70	51.431,50
Receitas Primárias (I)	46.130,90	48.649,00
Despesa Total	50.485,20	47.822,40
Despesas Primárias (II)	50.485,20	47.822,40
Resultado Primário (I-II)	-4.354,30	826,60
Resultado Nominal	4.104,20	-224,20
Dívida Pública Consolidada	0,00	6,40
Dívida Consolidada Líquida	-8.193,10	-3.899,60
Dívida Fiscal Líquida	-8.193,10	-3.899,60

ESPECIFICAÇÃO		<i>R\$ mil correntes</i> Metas Realizadas
		em 2014
Receita Total		61.099,03
Receitas Primárias (I)		57.070,53
Despesa Total		56.651,90
Despesas Primárias (II)		56.651,90
Resultado Primário (I-II)		418,63
Resultado Nominal		-224,20
Dívida Pública Consolidada		0,00
Dívida Consolidada Líquida		-3.897,70
Dívida Fiscal Líquida		-3.897,70

FONTE: Secretaria de Fazenda

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	29.168,38	100,00%	27.517,34	100,00%	25.952,41	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	29.168,38	100,00%	27.517,34	100,00%	25.952,41	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	(8.365,11)	100,00%	(6.908,87)	100,00%	(6.515,96)	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	(8.365,11)	100,00%	(6.908,87)	100,00%	(6.515,96)	100,00%

FONTE: Secretaria de Fazenda / IAPS

*- Considerando o PL do Regime Próprio de Previdência - incluindo Passivo Atuarial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE META FISCAIS
DEMONSTRATIVO V
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2013	2012	2011
RECEITAS DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0	0	0
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)	0	0	0

DESPESAS LIQUIDADAS	2013	2012	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/ Refinanciamento Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
TOTAL (II)	0	0	0
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) - (I - II)	0	0	0

FONTE: Secretaria de Fazenda

OBS.: A Administração Municipal não procedeu a Alienação de Ativos para o período em análise.

Prefeitura Municipal de Sumidouro
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2015

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES	4.445,4	6.144,2	4.079,9
Receita de Contribuições	1.007,6	1.220,5	1.261,6
Pessoal Civil	1.005,3	1.212,6	1.259,7
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	2,3	7,9	1,9
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	3.144,7	4.887,4	2.758,9
Outras Receitas Correntes	293,1	36,3	59,4
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	1.024,6	1.528,8	1.591,7
Contribuição Patronal do Exercício	1.024,6	1.528,8	1.528,8
Pessoal Civil	1.024,6	1.528,8	1.528,8
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
TOTAL RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	5.470,0	7.673,0	5.671,6
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013
ADMINISTRAÇÃO GERAL	508,3	567,1	597,2
Despesas Correntes	503,1	566,1	595,5
Despesas de Capital	5,2	1,0	1,7
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.515,6	1.814,3	2.169,5
Pessoal Civil	1.515,6	1.814,3	2.169,5
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. De aposent. RPPS E RGPS	-	-	-
Compensação Previd. De pensão. RPPS E RGPS	-	-	-
Despesas Intra-Orçamentárias	-	15,7	13,4
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	2.023,9	2.397,1	2.780,1
RP'S NÃO PROCESSADOS	3,4	30,5	9,5
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	3.442,7	5.245,4	2.882,0
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	28.517,0	35.361,8	35.361,8

FONTE: IAPS

Prefeitura Municipal de Sumidouro
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI.1
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2015

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
	Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a + b - c)	
2013	2.703,3	1.944,3	3.462,3	0,0
2014	2.491,9	1.913,9	3.069,9	0,0
2015	2.295,1	1.881,9	2.708,3	0,0
2016	2.112,6	1.848,0	2.377,2	0,0
2017	1.943,8	1.812,4	2.075,2	0,0
2018	1.788,1	1.775,0	1.801,2	0,0
2019	1.644,9	1.736,1	1.553,7	0,0
2020	1.513,2	1.695,5	1.330,9	0,0
2021	1.393,0	1.653,6	1.132,4	0,0
2022	1.282,7	1.610,2	955,2	0,0
2023	1.181,5	1.565,6	797,4	0,0
2024	1.088,6	1.519,8	657,4	0,0
2025	1.003,3	1.472,9	533,7	0,0
2026	924,6	1.424,9	424,3	0,0
2027	852,0	1.376,2	327,8	0,0
2028	784,6	1.326,5	242,7	0,0
2029	721,9	1.276,2	167,6	0,0
2030	663,4	1.225,4	101,4	0,0
2031	608,6	1.174,1	43,1	0,0
2032	557,1	1.122,6	(8,4)	8,4
2033	508,8	1.070,9	(53,3)	53,3
2034	463,1	1.019,4	(93,2)	93,2
2035	420,1	968,0	(127,8)	127,8
2036	379,6	917,2	(158,0)	158,0
2037	341,3	866,9	(184,3)	184,3
2038	305,2	817,3	(206,9)	206,9
2039	271,3	768,5	(225,9)	225,9
2040	239,5	720,8	(241,8)	241,8
2041	209,8	674,3	(254,7)	254,7
2042	182,3	629,3	(264,7)	264,7
2043	156,8	585,8	(272,2)	272,2
2044	133,6	544,3	(277,1)	277,1
2045	112,6	504,5	(279,3)	279,3

Obs: Os Repasses referentes a Contrib. Patronal encontram-se inseridos nas Receitas Previdenciárias.

FONTE: IAPS

Prefeitura Municipal de Sumidouro
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2015

LRF, art. 4º, §2º, inciso V

R\$ milhares

SETOR / PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTO/ CONTRIBUIÇÃO	2015	2016	2017	
Empresas	IPTU	6	7	8	Atualização da Legislação Tributária
Empresas	ISS	30	33	35	Atualização da Legislação Tributária
TOTAL		36	40	43	-

FONTE: Secretaria de Fazenda

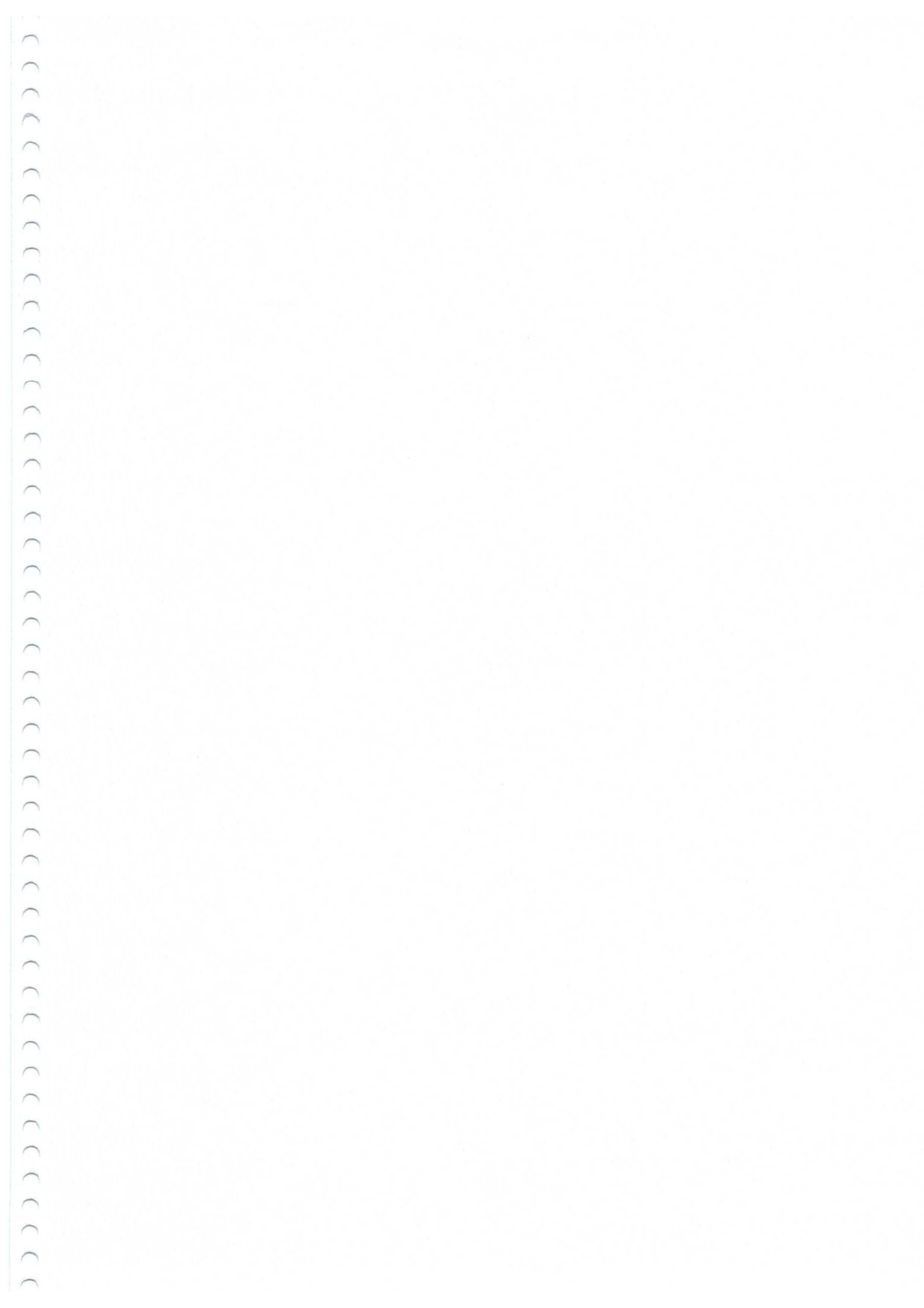
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VIII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2015

LRF, art. 4º, §2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto - 2015
Aumento Permanente da Receita	6.257
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	687
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.570
Redução Permanente de Despesa (II)	35
Margem Bruta (III) - (I + II)	5.605
Saldo Utilizado (IV)	3.643
Impacto de Novas DOCC	3.643
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	1.962

FONTE: Secretaria de Fazenda



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO IX
DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
(Art. 4º, Parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

Eventuais passivos contingentes e outros riscos fiscais, serão atendidos pela Reserva de Contingência, cujos recursos serão alocados na Lei Orçamentária anual, em montantes suficientes para sua cobertura.

Conforme disposto no art. 4º, parágrafo 3º, da Lei Complementar n. 101/00 o Anexo de Riscos Fiscais compreende os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Neste contexto devem ser considerados passivos contingentes os possíveis riscos decorrentes de sentenças judiciais que podem acarretar aumento da despesa pública, sem prejuízo, todavia, do disposto no art. 100 da CF/88. Outrossim, a possível frustração de arrecadação ou extinção de determinada receita prevista que possa afetar o resultado pretendido, atrelado a mudanças bruscas e repentinas na conjuntura econômica nacional e regional, devem ser consideradas como riscos fiscais, cabendo ao município dentre outros procedimentos, a utilização de mecanismos de correção de possíveis desvios, objetivando o restabelecimento do equilíbrio orçamentário e financeiro do mesmo. Na ocorrência de tais eventos, o Município procederá ao contingenciamento de despesas, através da limitação de empenhos, anulação de dotações orçamentárias destinadas a investimentos e posteriormente as destinadas ao custeio, além da utilização da reserva de contingência conforme previsto na legislação que regula a matéria.

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS
LDO 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal

PROGRAMA: 001 - Atuação Legislativa de Apoio da Câmara

OBJETIVO: Apreciar proposições em Geral, exercer a fiscalização e o controle externo dos Órgãos e representantes do Poder Público.

Ação	Unidade de		2015	Total
Produto	Medida	Tipo		
Manutenção e operacionalização das atividades da Câmara	Unidade	A	M.Fís. 12	12
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
Aquisição de veículo para Câmara Municipal de Sumidouro	Unidade	P	M.Fís. 1	1
VEÍCULO ADQUIRIDO				
Subsídios e Representações de Vereadores	Unidade	A	M.Fís. 9	9
DESPESAS REALIZADAS				

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS LDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal

PROGRAMA: 002 - Modernização das atividades e estruturação da Câmara Municipal de Sumidouro

OBJETIVO: Proporcionar uma maximização das atividades inerentes à Câmara Municipal, com a Inf. e cursos de cap. prof.

Ação	Unidade de		2015	Total
	Medida	Tipo		
Produto	Reequipamento da Câmara			
	Unidade	P	5	5
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS				
Construção, Ampliação e/ou Reforma do Imóvel, pertencente a Câmara Municipal de Sumidouro				
	Unidade	M.Fís.	1	1
IMÓVEL CONSTRUÍDO, AMPLIADO E/OU REFORMA DO				

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS IDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal

PROGRAMA: 045 - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

OBJETIVO: Garantir a contratação de pessoal através de concurso público

Ação	Unidade de		
Produto	Medida	Tipo	
Realização de Concurso Público			2015
	Unidade	A	M.Fis. 1
CONCURSO REALIZADO			Total 1

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS LDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Gabinete do Prefeito

PROGRAMA: 003 - Modernização da Secretaria de Gabinete

OBJETIVO: Informatizar o Gabinete e maximizar os procedimentos, buscando maior agilidade no atendimento ao Pú. e questões internas

Ação	Unidade de Medida		Tipo	2015	Total
Reequipamento e Informatização do Gabinete	Unidade	P	M.Fís.	5	5
GABINETE INFORMATIZADO					
Manutenção e Operacionalização do Gabinete	Unidade	A	M.Fís.	23	23
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS					
Manutenção e Operacionalização da Junta de Alistamento Militar	Unidade	A	M.Fís.	12	12
ATIVIDADES DA JUNTA DESENVOLVIDAS					
Implementação e Operacionalização da Guarda Municipal	Unidade	A	M.Fís.	1	1
GUARDA MUNICIPAL IMPLEMENTADA					
Manutenção do Gabinete - caráter contínuo - Prefeito e Vice-Prefeito	Unidade	A	M.Fís.	12	12
SUBSÍDIOS REALIZADOS					

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS LDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Gabinete do Prefeito

PROGRAMA: 004 - Manutenção e Operacionalização do Controle Interno

OBJETIVO: Exercer Fiscalização contábil, financeira, operacional e Patr. do Município, quanto a Legalidade, Legit., econ., etc.

Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2015	Total
Aprimoramento e atualização do Quadro de Profissionais de Controle	Unidade	A	M.Fís. 4	4
PROFISSIONAIS QUALIFICADOS				
Desenvolvimento de software de informações gerenciais e de custos ou locação dos mesmos	Unidade	A	M.Fís. 1	1
SOFTWARE DESENVOLVIDO OU LOCADO				
Manutenção das Atividades da Coordenação de Controle Interno	Unidade	A	M.Fís. 350	350
ATIVIDADES REALIZADAS				

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS LDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Gabinete do Prefeito

PROGRAMA: 005 - Manutenção e Operacionalização da Assessoria Jurídica

OBJETIVO: Proporcionar uma melhor assessoria jurídica ao município

Ação	Unidade de		2015	Total
	Produto	Medida Tipo		
Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica		Unidade	M.Fís. 18	
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS		A		18

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS LDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Geral

PROGRAMA: 006 - Modernização e Otimização da Secretaria Geral

OBJETIVO: Expandir as atividades da Secretaria Geral, maximizando os procedimentos internos, interagindo c/ outros Órg.

Ação	Unidade de		2015	Total
	Produto	Medida Tipo		
Reequipamento e Informatização da Secretaria Geral		Unidade P	M.Fís. 2	2
SECRETARIA INFORMATIZADA				
Manutenção e Operacionalização da Secretaria Geral		Unidade A	M.Fís. 12	12
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
Cursos de capacitação profissional para os servidores da secretaria Geral		Unidade A	M.Fís. 4	4
SERVIDORES CAPACITADOS				

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS LDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Divisão de Turismo

PROGRAMA: 007 - Modernização e Otimização da Divisão de Turismo

OBJETIVO: Implementar ações efetivas de fomento e desenvolvimento do Turismo à Nível Municipal

Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2015	Total
Manutenção e Operacionalização da Divisão de Turismo	Unidade	A	8	8
ATIVIDADES DA DIVISÃO DE TURISMO REALIZADAS				
Otimização das Ações em Turismo e Produtur	Unidade	A	10	10
AÇÕES IMPLEMENTADAS				
Transferências a Instituições Privadas	Unidade	A	1	1
SUBVENÇÕES SOCIAIS REALIZADAS				
Promoção e Realização de Eventos e Festividades	Unidade	A	18	18
EVENTOS REALIZADOS				

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS LDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Sec.Planejamento e Coordenação

PROGRAMA: 008 - Modernização e Otimização da Secretaria de Planejamento e Coordenação

OBJETIVO: Modernizar tal setor de modo a que o mesmo possa realizar as diversas tarefas, conforme estabelecido na LRF.

Ação	Unidade de		2015	Total
	Medida	Tipo		
PRODUTO				
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDEN	Unidade	P	M.Fís. 0	0
AÇÃO				
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
Gestão da Política, Ciência, Tecnologia e Inovação	Unidade	A	M.Fís. 1	1
ATIVIDADES OPERACIONALIZADAS				
Viabilização e Operacionalização de Banco de Dados à nível Municipal.	Unidade	A	M.Fís. 1	1
BANCO DE DADOS VIABILIZADO				
Capacitação Profissional	Unidade	A	M.Fís. 1	1
PESSOAL CAPACITADO				
Manutenção e Operacionalização da Sec.de Planejamento e Coordenação	Unidade	A	M.Fís. 12	12
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
INVESTIMENTOS - CAPACITAÇÃO DOS CIDADÃOS EM INFORMÁTICA	Unidade	P	M.Fís. 1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
CAPACITAÇÃO DOS CIDADÃOS EM INFORMÁTICA BÁSICA	Unidade	A	M.Fís. 0	0
CIDADÃOS CAPACITADOS				

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS LDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Administração

PROGRAMA: 009 - Manutenção das unidades e Desenvolvimento dos recursos humanos, para uma Gestão Pública eficiente.

OBJETIVO: Melhoria do Quadro de pessoal através da realização de cursos, concurso público, maximizando os serviços.

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2015	Total
Produto				
Desenvolvimento das Atividades da Administração Geral e RH	Unidade	M.Fís.	70	70
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
Realização de Concurso Público	Unidade	M.Fís.	1	1
CONCURSO PÚBLICO REALIZADO				
Sentenças Judiciárias	Unidade	M.Fís.	1	1
SENTENÇAS JUDICIÁRIAS				
Promover e viabilizar cursos de capacitação	Unidade	M.Fís.	1	1
CURSOS VIABILIZADOS				
Manutenção e Operacionalização do Departamento Pessoal	Unidade	M.Fís.	850	850
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
Manutenção e Operacionalização do Departamento de Patrimônio	Unidade	M.Fís.	4	4
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
Manutenção e Operacionalização do Departamento de Almoxarifado	Unidade	M.Fís.	4	4
ATIVIDADES REALIZADAS				
Convênios - Tarifas/Contra-partida - Outros	Unidade	M.Fís.	6	6
TARIFAS/CONTRA-PARTIDA - OUTROS EFETUADAS				
Constituição do PASEP	Unidade	M.Fís.	12	12
PASEP CONSTITUÍDO				
Transferências a Pessoas (Benefícios / Licenças e Afins)	Unidade	M.Fís.	20	20
TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS				

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS LDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Administração

PROGRAMA: 009 - Manutenção das unidades e Desenvolvimento dos recursos humanos, para uma Gestão Pública eficiente.

OBJETIVO: Melhoria do Quadro de pessoal através da realização de cursos, concurso público, maximizando os serviços.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS IDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Administração

PROGRAMA: 010 - Modernização das Instalações, equipamentos e Sistemas da Secretaria de Administração

OBJETIVO: Buscar maior agilidade nos procedimentos internos e na interação com os demais Órgãos do Poder Executivo

Ação		Unidade de		2015	Total
Produto	Medida	Tipo			
Informatização e Reequipamento da Secretaria de Administração e seus Departamentos	Unidade	P	M.Fís.	6	6

SECRETARIA REEQUIPADA E INFORMATIZADA

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS IDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Administração

PROGRAMA: 011 - Modernização e ampliação do espaço físico da Sede da Prefeitura Municipal de Sumidouro

OBJETIVO: Otimização dos espaços e modernização das instalações da Sede, proporcionando um atendimento mais eficiente à população

Ação	Unidade de		2015	Total
	Produto	Medida Tipo		
Construção, reforma e ampliação dos Imóveis - Bens Públicos e de suas instalações.		Mt2	M.Fís.	200
		P		200

IMÓVEL SEDE DA PMS E INSTALAÇÕES AMPLIADOS, REFORMADOS E/OU CONSTRUÍDO.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS LDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Fazenda

PROGRAMA: 012 - Administração de Receitas

OBJETIVO: Otimização do processo de arrecadação dos tributos de competência do Município.

Ação	Unidade de		2015	Total
Produto	Medida	Tipo		
Operacionalização e Implementação de Fis	M.Fís.		500	
calização com contratação de Pessoal	Unidade	A		500
CONTRIBUINTES FISCALIZADOS				
Aquisição de veículos	M.Fís.		1	
	Unidade	P		1
VEÍCULO ADQUIRIDO				

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS IDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Fazenda

PROGRAMA: 013 - Manutenção das Unidades Básicas da Secretaria de Fazenda

OBJETIVO: Maximizar as atividades inerentes à secretaria de fazenda e seus respectivos departamentos

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2015	Total
Produto				
Manutenção do Departamento de Compras	Unidade	A	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
Manutenção e Operacionalização do Departamento do Tesouro	Unidade	A	1	1
ATIVIDADES REALIZADAS				
Manutenção e Operacionalização do Departamento de Tributos e Cadastro	Unidade	A	1	1
ATIVIDADES REALIZADAS				
Manutenção e Operacionalização do Departamento de Contabilidade	Unidade	A	1	1
ATIVIDADES REALIZADAS				
Assistência Financeira a Associação de Municípios do Interior	Unidade	A	1	1
ASSISTÊNCIA REALIZADA				
Assistência Financeira a EMATER	Unidade	A	1	1
SUBVENÇÕES SOCIAIS CONCEDIDAS				
Manutenção e Operacionalização da Secretaria de Fazenda-Geral	Unidade	A	1	1
ATIVIDADES REALIZADAS				
Encargos de Exercícios Anteriores	Unidade	A	2	2
DÉBITOS QUITADOS				
Restituição - Convênios - Outros	Valor	P	2	2
RECURSOS DEVOLVIDOS				
Restituição - Convênio - Outros	Unidade	A	2	2
CONVÊNIOS E OUTROS RESTITUIDOS				

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS LDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Fazenda

PROGRAMA: 013 - Manutenção das Unidades Básicas da Secretaria de Fazenda

OBJETIVO: Maximizar as atividades inerentes à secretaria de fazenda e seus respectivos departamentos

Contratações por Prazo Determinado

Unidade A M.Fís. 2

CONTRATAÇÕES REALIZADAS

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS IDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Fazenda

PROGRAMA: 014 - Modernização da Administração Tributária

OBJETIVO: Buscar incrementar as receitas próprias do Município através de uma Secretaria atuante e moderna

Ação	Unidade de		2015	Total
	Medida	Tipo		
Produto				
Informatização e Reequipamento da Secretaria de Fazenda, com aquisição de equip. e mobiliário	Unidade	P	M.Fís. 4	4
SECRETARIA DE FAZENDA INFORMATIZADA				
Implementação e Maximização da cobrança da dívida ativa	Unidade	A	M.Fís. 450	450
COBRANÇA MAXIMIZADA				
Promover continuamente cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais da S.Faz.	Unidade	A	M.Fís. 2	2
PROFISSIONAIS QUALIFICADOS				

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS LDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Fazenda

PROGRAMA: 068 - Equilíbrio Atuarial

OBJETIVO: Amortização de Déficit Atuarial do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Sumidouro

Ação		Unidade de		2015	Total
Produto	Medida	Tipo			
Contr. Prev. p/ Amortização de Déficit Atuarial RPPS	Unidade	M.Fís.		13	
CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS					13

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS LDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Obras

PROGRAMA: 015 - Pavimentação, drenagem, saneamento e obras diversas

OBJETIVO: Pavimentar, drenar e realizar obras em geral nos logradouros do Município, melhorando a qualidade de vida da população.

Ação	Unidade de		2015	
Produto	Medida	Tipo	Total	
Construção e Ampliação e Reequipamento d e Torres de TV	Unidade	P	2	2
TORRES CONSTRuíDAS E AMPLIADAS				
Reequipamento e Modernização dos Serviço s de Utilidade Pública	Unidade	P	4	4
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA MODERNIZAD OS E REEQUIPADOS				
Construção de Galerias e/ou Redes Pluvias	Mt2	P	10	10
GALERIAS CONSTRuíDAS				
Construção de Redes de Esgotos	Mt2	P	2.100	2.100
REDES DE ESGOTOS CONSTRuíDAS				
Construção de paredes e muros	Mt2	P	45	45
MUROS, PAREDES E ESCADAS CONSTRuíDOS				
Reequipamento e Modernização do Sistema Rodoviário	Unidade	P	1	1
SISTEMA RODOVIÁRIO MODERNIZADO				
Construção de Pontes no Município	Mt2	P	60	60
PONTES CONSTRuíDAS				
Aquisição de Terreno para Condomínio Ind ustrial e demais utilizações	Unidade	P	1	1
TERRENO ADQUIRIDO				
Construção Ampliação e/ou Reformas - Pra ças, Parques e Jardins	Mt2	A	122	122
PRAÇAS, PARQUES E JARDINS CONSTRuíDOS, A MPLIADOS E/OU REFORMADOS				
Revitalização Pca Sr.dos Passos,constr.q uiosques,ptos Taxi, ampl. e modernização	Mt2	P	100	100

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS LDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Obras

PROGRAMA: 015 - Pavimentação, drenagem, saneamento e obras diversas

OBJETIVO: Pavimentar, drenar e realizar obras em geral nos logradouros do Município, melhorando a qualidade de vida da população.

Rodoviária Urbana

PRACA REVITALIZADA E RODOVIARIA AMPLIADA

Construção de Posto de Policiamento Comunitário (PPC) no Distrito de Campinas	Unidade	P	M.Fís.	1	
POSTO CONSTRUÍDO					1

Reforma do Estádio Paulo Freitas

ESTÁDIO REFORMADO

OBRAS P/IMPLEMENTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ARROZAL	Unidade	P	M.Fís.	3.000	
OBRAS REALIZADAS					3.000

CONSTRUÇÃO DE GALERIA P/COB.CURSO D'ÁGUA À R.AUGUSTO SARDINHA DA COSTA EM S.CAETANO	Unidade	P	M.Fís.	1	
OBRAS REALIZADAS					1

GALERIA CONSTRUÍDA

CONSTRUÇÃO DE GALERIA E REDE PLUVIAL EM ARROZAL	Unidade	P	M.Fís.	1	
GALERIA CONSTRUÍDA E REDE PLUVIAL					1

CONSTRUÇÃO DE NOVOS CEMITÉRIOS, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CEMITÉRIOS EXISTENTES	Unidade	P	M.Fís.	150	
CEMITÉRIOS CONSTRUÍDOS, AMPLIADOS E REFORMADOS					150

OBRAS P/IMPLEMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS DIVERSOS DISTRITOS	Unidade	P	M.Fís.	270	
OBRAS REALIZADAS					270

OBRAS E REFORMAS P/IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Mt	P	M.Fís.	900	
OBRAS REALIZADAS					900

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS IDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Obras

PROGRAMA: 016 - Modernização da Secretaria de Obras

OBJETIVO: Otimizar os serviços intrínsecos à Secretaria de Obras, melhorando a qualidade dos mesmos.

Ação	Unidade de		2015	Total
	Produto	Medida Tipo		
Manutenção e Operacionalização do Setor de Obras e Fiscalização		Unidade A	M.Fís. 1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
Manutenção e Operacionalização do Setor de Serviços de Utilidade Pública e Afins		Unidade A	M.Fís. 1	1
ATIVIDADES REALIZADAS				
Manutenção do Setor de Iluminação Pública		Unidade A	M.Fís. 1	1
ATIVIDADES REALIZADAS				
Manutenção e Operacionalização da Secretaria de Obras e Sistema Rodoviário		Unidade A	M.Fís. 1	1
ATIVIDADES REALIZADAS				
Manutenção e Operacionalização do Departamento de Manutenção de Veículos		Unidade A	M.Fís. 1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
Restituição - Convênios - Secretaria de Obras		Valor P	M.Fís. 1	1
RECURSOS RESTITUÍDOS				
Restituição - Convênios - Sec.Obras		Valor A	M.Fís. 1	1
RESTITUIÇÃO REALIZADA				

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS LDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Obras

PROGRAMA: 017 - Construção de Escadas e Afins

OBJETIVO: Melhorar o acesso de pessoas moradoras em locais de difícil acesso

Ação		Unidade de		2015	Total
Produto	Medida	Tipo			
Construção de Escadas	Mt2	P	M.Fis.	10	
ESCADAS CONSTRUÍDAS					10

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMDOURO

ANEXO DE METAS IDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Obras

PROGRAMA: 018 - Limpeza Urbana

OBJETIVO: Proporcionar uma melhoria efetiva na questão da limpeza urbana do Município.

Ação	Unidade de		2015	Total
	Produto	Medida Tipo		
Operacionalização e Otimização da Coleta de Lixo Urbano e retirada de entulhos		Tonelada	M.Fís.	38
LIXO COLETADO E RECICLADO		A		38

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS IDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Obras

PROGRAMA: 046 - Pavimentação e Desenvolvimento Urbano

OBJETIVO: Melhorar a pavimentação e o desenvolvimento urbano

Ação	Unidade de		2015		Total
Produto	Medida	Tipo			
Pavimentação (Calçamento e/ou Asfaltamento) das Vias Públicas e Estradas Vicinais	Mt	P	M.Fís.	2.500	2.500

VIAS-PÚBLICAS PAVIMENTADAS

Construção de banheiro público em Campinas	Unidade	P	M.Fís.	2	2
BANHEIROS CONSTRUÍDOS					
CALÇAMENTO/PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA SU-37	Mt	P	M.Fís.	300	300

OBRAS REALIZADAS

OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA-CONTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ENCOSTAS E AFINIS	Mt2	P	M.Fís.	100	100
--	-----	---	--------	-----	-----

OBRAS REALIZADAS

CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DE CALÇAMENTOS E DAS REDES DE ESGOTO	Mt	P	M.Fís.	150	150
---	----	---	--------	-----	-----

OBRAS REALIZADAS

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMDOURO

ANEXO DE METAS IDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Obras

PROGRAMA: 053 - Infra-estrutura Urbana - Rural

OBJETIVO: Melhorar a infra-estrutura urbana - rural

Ação	Unidade de		2015	Total
Produto	Medida	Tipo		
Construção de Casas Populares				
	Unidade	P	M.Fís. 50	50
CASAS POPULARES CONSTRUÍDAS				
Construção e/ou Reformas de Calçadas e A fins no município	Mt2	P	M.Fís. 20	20
CALÇADAS CONSTRUÍDAS E/OU REFORMADAS				
Manutenção de Estradas vicinais e afins - Prestação de Serviços	Mt	A	M.Fís. 100.000	100.000
ESTRADAS MANTIDAS				
Construção de abrigos p/ passageiros do transporte coletivo no Município	Unidade	P	M.Fís. 2	2
ABRIGOS CONSTRUÍDOS				
Construção do Pórtico de entrada no Muni cípio	Unidade	P	M.Fís. 1	1
PÓRTICO CONSTRUÍDO				
Implantação, Ampliação ou Melhoria do Se rviço de Saneamento em Áreas Rurais	Km	P	M.Fís. 15	15
ÁREA ATENDIDAS				
NUMERAÇÃO E NOMINAÇÃO DE RUAS E LOGRADOU ROS	Unidade	P	M.Fís. 1	1
LOGRADOUROS NUMERADOS E NOMINADOS				

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS IDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Obras

PROGRAMA: 058 - Contrapartida - Convênios

OBJETIVO: Parcerias com entidades afim de obter maior apoio ao município

Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2015	Total
Contrapartida		M.Fís.	3	
	Unidade	A		3
CONVÊNIOS REALIZADOS				

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS LDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Obras

PROGRAMA: 072 - AÇÕES DE RESPOSTA AOS DESASTRES

OBJETIVO: Induzir a atuação em rede dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa Civil em apoio às ações de defesa civil.

Ação	Unidade de		2015	Total
	Produto	Medida Tipo		
IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE SOCORRO, ASSIS				
TÊNCIA AS VÍTIMAS, RESTAB.DE SERV.ESSENC		Unidade	A	2
. E AFINS				

AÇÕES IMPLEMENTADAS

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS IDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Obras

PROGRAMA: 073 - MAXIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM HABITAÇÃO

OBJETIVO: Promover Melhorias em Habitação

Ação	Unidade de		2015	Total
	Medida	Tipo		
INVESTIMENTOS-HABITAÇÃO				
	Unidade	P	M.Fís. 40	40
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES EM HABITAÇÃO				
	Unidade	A	M.Fís. 2	2
AÇÕES DESENVOLVIDAS				

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS LDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Educação

PROGRAMA: 019 - Modernização e Otimização da Secretaria de Educação

OBJETIVO: Maximizar as atividades operacionais e burocráticas da Secretaria de Educação, com uma prestação de serv. eficaz.

Ação	Unidade de	Medida	Tipo	2015	Total
Capacitação Profissional					
	Unidade	P	M.Fís.	2	2
PROFISSIONAIS CAPACITADOS					
Aquisição de Uniformes escolares e uniformes para pessoal de apoio da Educação	Unidade	A	M.Fís.	2.000	2.000
UNIFORMES E MATERIAIS ADQUIRIDOS					
Tarifas Bancárias - Educação	Unidade	A	M.Fís.	12	12
TARIFAS PAGAS					
Restituição - Convênios - Educação	Unidade	A	M.Fís.	1	1
CONVÊNIOS RESTITUÍDOS					
Construção de um Ginásio Poliesportivo, Quadras Esportivas e Afins, na localidade de Campinas	Unidade	P	M.Fís.	1	1
GINÁSIO CONSTRUÍDO					
Manutenção e Operacionalização do setor administrativo e apoio à Secretaria de Educação	Unidade	A	M.Fís.	1	1
SETOR ADMINISTRATIVO MANTIDO (SETOR BUROCRÁTICO)					
Manutenção da Assessoria Técnica e Pedagógica	Unidade	A	M.Fís.	1	1
ATIVIDADES REALIZADAS					
Cursos Profissionalizantes - Convênios	Unidade	A	M.Fís.	2	2
CURSOS OFERECIDOS					
Aquisição de terreno para construção de Quadra Poliesportiva em Soledade I	Unidade	P	M.Fís.	1	1

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS LDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Educação

PROGRAMA: 019 - Modernização e Otimização da Secretaria de Educação

OBJETIVO: Maximizar as atividades operacionais e burocráticas da Secretaria de Educação, com uma prestação de serv. eficaz.

TERRENO ADQUIRIDO

AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS E VEÍCULOS - EDUCAÇÃO

ÔNIBUS E VEÍCULOS ADQUIRIDOS

CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÕES PARA CRIANÇAS, NA LOCALIDADE DE CAMPINAS

PARQUE CONSTRUÍDO EM CAMPINAS

Unidade	P	M.Fís.	0	0
Unidade	P	M.Fís.	1	1

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS IDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Educação

PROGRAMA: 020 - Manutenção, Revitalização e Ampliação da Educação Infantil

OBJETIVO: Capacitar a criança de 4 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhes o seu desenvolvimento social.

Ação	Unidade de		2015	Total
	Medida	Tipo		
Reequipamento do Ensino Pré-Escolar	Unidade	P	M.Fís. 2	2
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
Construção, Ampliação e Reformas de Unidades - Ensino Pré-Escolar	Mt2	P	M.Fís. 2	2
UNIDADES CONSTRUÍDAS, REFORMADAS E/OU AMPLIADAS				
Ampliação e reestruturação das atividades de aprendizado específicas para crianças - Pré-Escolar	Unidade	A	M.Fís. 4	4
ATIVIDADES AMPLIADAS E RESTRUTURADAS				
Manutenção da Unidade de Educação Infantil - Diversos Custeios de caráter Contínuo - Pré-Escolar	Unidade	A	M.Fís. 1	1
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANTIDA				
Reforma e ampliação de unidades escolares na localidade de Venda da Ponte	Unidade	P	M.Fís. 1	1
ESCOLA REFORMADA / AMPLIADA				
Reforma e ampliação de unidades escolares na localidade de Benfica	Unidade	P	M.Fís. 1	1
ESCOLA REFORMADA / AMPLIADA				
Reforma e ampliação de unidades escolares na localidade de São Lourenço	Unidade	P	M.Fís. 1	1
ESCOLA REFORMADA / AMPLIADA				
MERENDA - EDUCAÇÃO INFANTIL E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE PARA CRIANÇAS - EDUCAÇÃO INFANTIL	Unidade	A	M.Fís. 1	1

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS LDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Educação

PROGRAMA: 020 - Manutenção, Revitalização e Ampliação da Educação Infantil

OBJETIVO: Capacitar a criança de 4 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhes o seu desenvolvimento social.

MERENDA ESCOLAR DISTRIBUÍDA

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS IDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Educação

PROGRAMA: 021 - Creches

OBJETIVO: Modernização e Expansão dos serviços inerentes as creches, visando um atendimento c/ mais qualidade à população.

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2015	Total
Produto				
Manutenção e Operacionalização de Creche	Unidade	A	1	1
ATIVIDADES REALIZADAS				
Aquisição de Veículo específico para SME	Unidade	P	2	2
VEÍCULO ADQUIRIDO				
Construção, Ampliação e Reformas de Creches	Mt2	P	50	50
CRECHES CONSTRUÍDAS, AMPLIADAS E REFORMADAS				
INVESTIMENTOS E REEQUIPAMENTOS DE CRECHE	M.Fís.		2	
INVESTIMENTOS REALIZADOS	Unidade	P		2

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Educação

PROGRAMA: 022 - Educação Especial

OBJETIVO: Educação escolar ao aluno portador de necessidades

Ação		Unidade de		2015	Total
Produto		Medida	Tipo		
Manutenção e Operacionalização de outras				1	
Ações de Educação		Unidade	A		1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS					

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS IDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Educação

PROGRAMA: 023 - Modernização e Revitalização do Ensino Fundamental

OBJETIVO: Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno no Ensino Fundamental.

Ação	Unidade de		2015	
Produto	Medida	Tipo	Total	
MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade	A	M.Fís.	1
MERENDA ESCOLAR ADQUIRIDA				
Construção, Ampliação e Reformas de novas unidades escolares - Ensino Fundamental	Mt2	P	M.Fís.	55
UNIDADE ESCOLAR CONSTRUÍDA				
Construção de muros e/ou poços artesanais nas diversas unidades escolares do Ensino Fundamental	Mt2	P	M.Fís.	4
MUROS E/OU POÇOS CONSTRUÍDOS				
Merenda Escolar - Outras Fontes	Unidade	A	M.Fís.	1
MERENDA DISTRIBUÍDA				
Reequipamento do Ensino Fundamental	Unidade	P	M.Fís.	10
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS				
Manutenção e Operacionalização da Unidade de Ensino Fundamental	Unidade	A	M.Fís.	1
UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDA				
Aquisição de Kits tecnológicos para as Unidades Escolares	Unidade	P	M.Fís.	100
KITS ADQUIRIDOS				
Transporte - Ensino Fundamental	Unidade	A	M.Fís.	12
TRANSPORTE VIABILIZADO				
OPERACIONALIZAÇÃO - SEMINÁRIO - EDUCAÇÃO			M.Fís.	1

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS IDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Educação

PROGRAMA: 023 - Modernização e Revitalização do Ensino Fundamental

OBJETIVO: Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno no Ensino Fundamental.

Unidade A

AÇÕES DESENVOLVIDAS

CONFEÇÃO DE SITE E AGENDA EDUCADOR - SM

E

Unidade A

M.Fís.

1

1

SITE E AGENDA EDUCADOR DESENVOLVIDOS

CONGRESSOS E SEMINÁRIOS - SME

Unidade A

M.Fís.

1

1

PESSOAL QUALIFICADO

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS IDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Educação

PROGRAMA: 024 - Educação para Jovens e Adultos

OBJETIVO: Buscar erradicar o analfabetismo no Município, proporcionando o acesso de todos à uma Educação com qualidade.

Ação	Unidade de		2015	Total
	Medida	Tipo		
Produto				
Erradicação do Analfabetismo (Jovens e A dultos)	Unidade	M.Fís. A	1	1
ANALFABETISMO ERRADICADO				

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS LDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Educação

PROGRAMA: 026 - Incentivo à Cultura

OBJETIVO: Resgate dos aspectos culturais do Município e desenvolvimento das ações inerentes a cultura propriamente dita.

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2015	Total
Produto				
Aquisição de Instrumentos Musicais	Unidade	P	M.Fís. 2	2
INSTRUMENTOS ADQUIRIDOS				
Manutenção e Operacionalização do Setor de Cultura vinculado a SME	Unidade	A	M.Fís. 1	1
ATIVIDADES CULTURAIS VIABILIZADAS				
Reforma do Casarão	Mt2	P	M.Fís. 10	10
CASARÃO REFORMADO				
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O CENTRO CULTURAL	Unidade	P	M.Fís. 3	3
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS				
Valorização da Cultura - Formas de Org. Social	Unidade	A	M.Fís. 4	4
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS LDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Educação

PROGRAMA: 039 - Incentivo à Estudantes Universitários Desporto e Lazer

OBJETIVO: Proporcionar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino o acesso a universidades e a atividades esportivas e de lazer.

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2015	Total
Produto				
Aquisição de material esportivo para a coordenação de esportes da SMEC	Unidade	A	120	120
MATERIAIS ESPORTIVOS ADQUIRIDOS				
Transporte Gratuito	Unidade	A	12	12
TRANSPORTE VIABILIZADO				
Assistências Financeiras a Entidades Esportivas	Unidade	A	1	1
ENTIDADES ESPORTIVAS ATENDIDAS				
Manutenção e Operacionalização do Setor de Esportes vinculado a SME	Unidade	A	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
Infra-estrutura esportiva - esporte e lazer da Cidade	U. Monetária	P	2	2
SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS				
Praça da Juventude - PRODESCI	Unidade	P	1	1
SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS				
Esporte e Lazer da Cidade - Div. Custeio	Unidade	A	2	2
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
Projetos Esportivos e Sociais de Desenvolvimento Sist Gestão Compart.	Unidade	A	5	5
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADOS E REFORMA DE VESTIÁRIOS PARA CAMPO DE FUTEBOL, DONA MARIANA	Unidade	P	1	1
ALAMBRADOS CONSTRUÍDOS E VESTIÁRIOS REFORMADOS EM DONA MARIANA				

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Educação

PROGRAMA: 039 - Incentivo à Estudantes Universitários Desporto e Lazer

OBJETIVO: Proporcionar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino o acesso a universidades e a atividades esportivas e de lazer.

REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL, ALAMBRADOS E VESTIÁRIOS, NA LOCALIDADE DE CAMPINAS	Unidade	P	M.Fís.	1
OBRAS REALIZADAS				

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS LDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Educação

PROGRAMA: 054 - Subvenções Sociais - Educação e Cultura

OBJETIVO: Subvencionar Entidades

Ação		Unidade de		2015	Total
Produto		Medida	Tipo		
Auxílio Financeiro a Sociedade Musical 3					
1 de Dezembro		Unidade	A	M.Fís. 1	1
AUXÍLIOS CONCEDIDOS					

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS IDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA: 031 - Modernização e Ampliação dos Serviços de Saúde a nível Municipal.

OBJETIVO: Modernização dos serviços públicos de saúde visando o bem estar da população

Ação	Unidade de		2015	Total
	Medida	Tipo		
Produto				
Reforma e Ampliação do Hospital Municipa	Unidade	P	1	1
HOSPITAL REFORMADO				
Construção, ampliação e reforma dos Post	Unidade	P	3	3
os de Saúde do Município				
POSTOS REFORMADOS, MANTIDOS OU CONSTR				
S				
Construção de Posto de Saúde em Campo Le	Unidade	P	1	1
al				
POSTO CONSTRUIDO				
Construção de Posto de Saúde em Venda da	Unidade	P	1	1
Ponte				
POSTO CONSTRUIDO				
Ampliação e reforma de Posto de Saúde em	Unidade	P	1	1
Botafogo				
POSTO CONSTRUIDO				
MANTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE	Unidade	A	1	1
SETOR DE TRANSPORTE MANTIDO				
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS -	Unidade	P	3	3
HOSPITAL				
EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS ADQUIRIDOS				
DEMANDAS E SENTENÇAS JUDICIAIS E AFINS	Unidade	A	36	36
OPERAÇÕES REALIZADAS				

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS IDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA: 032 - Otimização da Secretaria de Saúde e Promoção Social

OBJETIVO: Melhoria nos procedimentos internos, buscando a eficácia nas atividades.

Ação	Unidade de		2015		Total
Produto	Medida	Tipo			
Capacitação de Servidores	Unidade	A	M.Fís.	2	2
FUNCIONÁRIOS CAPACITADOS					
Construção, Reforma e ampliação da sede da Sec. de Saúde e Prom. Social	Unidade	P	M.Fís.	1	1
CENTRO REFORMADO, AMPLIADO OU CONSTRUÍDO					
Manutenção e operacionalização das Unidades Administrativas e Operacionais de Saúde	Unidade	A	M.Fís.	3	3
UNIDADES DE SAÚDE MANTIDAS					
Tarifas bancárias - Saúde	Unidade	A	M.Fís.	12	12
TARIFAS PAGAS					
Reequipamento do Fundo de Saúde	Unidade	P	M.Fís.	10	10
EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS					
ENCARGOS GERAIS - ÁREA OPERACIONAL - AÇÃO EM SAÚDE	Unidade	A	M.Fís.	12	12
ENCARGOS PAGOS					
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O SETOR DE TRANSPORTE	Unidade	P	M.Fís.	3	3
VEÍCULOS ADQUIRIDOS					

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS IDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA: 056 - Ampliação dos Serviços de Saúde

OBJETIVO: Ampliar os serviços de saúde do município

Ação	Unidade de		2015	Total
	Medida	Tipo		
Produto				
Farmácia Básica para Distribuição de Medicamentos à População	Unidade	A	M.Fís. 3.000	3.000
MEDICAMENTOS DISTRIBUÍDOS				
CONSÓRCIO - CIS - SERRA	Unidade	A	M.Fís. 1	1
CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS				
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E LAB. PRÓTESE	Unidade	A	M.Fís. 1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	Unidade	A	M.Fís. 1	1
ATIVIDADES HOSPITALARES DESENVOLVIDAS				
CAPACITAÇÃO GERENCIAL DA UNIDADE HOSPITALAR	Unidade	A	M.Fís. 40	40
PESSOAL CAPACITADO				
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Unidade	A	M.Fís. 12	12
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CAPS	Unidade	P	M.Fís. 2	2
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO	Unidade	P	M.Fís. 5	5
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS	Unidade	A	M.Fís. 1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO CENTRO DE ATENÇÃO				
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	Unidade	A	M.Fís. 1	1

Estado do Rio de Janeiro

ANEXO DE METAS LDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA: 056 - Ampliação dos Serviços de Saúde

OBJETIVO: Ampliar os serviços de saúde do município

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS LDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA: 069 - Vigilância em Saúde

OBJETIVO: Desenvolver um conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde

Ação	Unidade de		2015	Total
	Produto	Medida Tipo		
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL				
VEÍCULOS ADQUIRIDOS		Unidade P	2	2
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE				
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE IMPLANTANDO E MANTIDO		Unidade A	1	1
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE				
VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE IMPLANTADA E MANTIDA		Unidade A	1	1

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS LDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA: 070 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

OBJETIVO: Induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade.

Ação	Unidade de		2015	Total
	Medida	Tipo		
IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	Unidade	P	2	2
UNIDADES DE SAÚDE IMPLANTADAS, CONSTRUÍDAS, REFORMADAS E AMPLIADAS				
ADQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	Unidade	P	1	1
VEÍCULOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS				
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	Unidade	M.Fís.	1	1
UNIDADES BÁSICAS IMPLANTADAS E MANTIDAS				

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS LDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Agricultura

PROGRAMA: 025 - Maximização na Utilização do Lixo Doméstico

OBJETIVO: Atender as necessidades básicas da População do Município

Ação	Unidade de			2015	Total
	Produto	Medida	Tipo		
AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO TERRENO ADQUIRIDO		Unidade	P	M.Fis. 1	1

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMDOURO

ANEXO DE METAS IDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Agricultura

PROGRAMA: 027 - Modernização da Secretaria de Agricultura

OBJETIVO: Propiciar melhor atendimento da Secretaria aos Produtores Rurais

Ação		Unidade de		2015	Total
Produto	Medida	Tipo			
Aquisição de equipamentos e programas de informática	Unidade	P	M.Fís.	1	1
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					
Curso de capacitação de pessoal com ênfase em informática	Unidade	A	M.Fís.	1	1
PESSOAL CAPACITADO					
Restituição - Convênios - Sec.Agricultura	Unidade	P	M.Fís.	12	12
CONVÊNIOS RESTITUÍDOS					
Restituição - Convênios - Agricultura	Unidade	A	M.Fís.	12	12
CONVÊNIOS RESTITUÍDOS					
Estudos e Elaboração de Projetos e/ou Convênios	Unidade	A	M.Fís.	1	1
PROJETOS ELABORADOS					
Manutenção e Operacionalização da Secretaria de Agricultura	Unidade	A	M.Fís.	1	1
ATIVIDADES REALIZADAS					
Manutenção de Máquinas Agrícolas	Unidade	A	M.Fís.	4	4
MAQUINAS MANTIDAS					
Melhoria da qualidade da água	Litros	A	M.Fís.	10.000	10.000
ÁGUA TRATADA					
Melhoria da Produção Agropecuária e Formação do Produtor	U. Monetária	A	M.Fís.	4	4
PRODUTOR FORMALIZADO E QUALIFICADO					
Melhoria das Estradas	Km	A	M.Fís.	30	30
ESTRADAS RECUPERADAS					

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS IDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Agricultura

PROGRAMA: 027 - Modernização da Secretaria de Agricultura

OBJETIVO: Propiciar melhor atendimento da Secretaria aos Produtores Rurais

Exposição Agropecuária - custeio

U. Monetária A

M.Fís.

1

1

ATIVIDADES REALIZADAS

Núcleo de Defesa Animal

Unidade A

M.Fís.

2

2

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Melhoramento Genético (Inseminação Artificial)

Unidade A

M.Fís.

2

2

ATIVIDADES REALIZADAS

REFORMAS E AMPLIAÇÕES DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES

Unidade P

M.Fís.

0

0

PARQUE DE EXPOSIÇÃO REFORMADO E AMPLIADO

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS LDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Agricultura

PROGRAMA: 028 - Fomento à Produção Agrícola

OBJETIVO: Proporcionar aos produtores e suas famílias a melhoria tecnológica visando um melhor atendimento ao produtor.

Ação	Unidade de		2015		Total
Produto	Medida	Tipo			
Construção de Estufas e demais obras - agricultura	Mt2	P	M.Fís.	4	4
ESTUFAS CONSTRUIDAS					
Manutenção e operacionalização do horto municipal e departamento agropecuário	Unidade	A	M.Fís.	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS					
Convênios-Tarifas-Agricultura	Unidade	A	M.Fís.	12	12
TARIFAS PAGAS					
Apoio ao Desenvol. do Setor Agropecuário e Assist. Financ. à Associações e afins- Convênios	Unidade	P	M.Fís.	2	2
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS					
Capacitação Técnica e mão-de-obra dos Produtores Rurais	Unidade	A	M.Fís.	1	1
PRODUTORES CAPACITADOS					
Premiação aos Participantes do Concurso Leiteiro	Unidade	A	M.Fís.	10	10
PARTICIPANTES PREMIADOS					
ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE POÇO ARTESIANO NO MUNICÍPIO	Unidade	P	M.Fís.	2	2
ABASTECIMENTOS REALIZADOS					

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS IDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Agricultura

PROGRAMA: 029 - Gestão dos recursos hídricos, florestal e do Lixo

OBJETIVO: Preservação dos mananciais hídricos, educação ambiental e manejo ecológico das reservas florestais, reciclagem de prod.

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2015	Total
Produto				
Promoção de Encontro Nacional de Cidades com a Agenda 21 e Manutenção do dep.Des	Unidade	A	1	1
envolvimento Rural				
ENCONTRO PROMOVIDO				
Confecção e Implantação de Sinalização, demarcação de novos Equipamentos Urbanos e Rurais	Unidade	P	2	2
SINALIZAÇÃO IMPLANTADA				
AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E OUTROS EQUIPAMENTOS - PRONAF	Unidade	P	1	1
PATRULHA E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	Unidade	P	5	5
PATRULHA ADQUIRIDA				
OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO NOS DIVERSOS DISTRITOS	Unidade	P	1	1
OBRAS REALIZADAS				
OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO - PRONAF	Unidade	P	1	1
OBRAS REALIZADAS				

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS IDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Agricultura

PROGRAMA: 030 - Parques e Jardins

OBJETIVO: Melhoria na manutenção e conservação dos espaços públicos

Ação	Unidade de			Total
Produto	Medida	Tipo	2015	
Reforma e aquisição de equipamentos para Praças e Áreas de Lazer Públicas (Parq uinhos)	Mt2	P	M.Fís. 10	10
ESPAÇOS DE LAZER INFANTO-JUVENIS REFORMA DOS				
Manutenção de Parques e Jardins	Unidade	A	M.Fís. 1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS IDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Agricultura

PROGRAMA: 055 - Maximização da Produção Agrícola

OBJETIVO: Proporcionar aos produtores maior incentivo as atividades agrícolas

Ação	Unidade de		2015	Total
	Medida	Tipo		
Produtos				
Cursos de Capacitação - Produtores Rurais	Unidade	A	1	1
PRODUTORES RURAIS CAPACITADOS				
ALUGUEL, ATRAVÉS DE EMPRESA DO RAMO, DE CAMINHÃO DE CARROCERIA, INSUMOS DIVERSOS ALUGUEIS REALIZADOS	Unidade	A	1	1

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS LDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Agricultura

PROGRAMA: 063 - Produção Animal

OBJETIVO: Incentivar a produção animal no município

Ação		Unidade de Medida	Tipo	2015	Total
Produto					
Investimento-Piscicultura		Unidade	P	M.Fís. 4	4
INVESTIMENTO REALIZADO					
Manutenção do setor de desenvolvimento-Piscicultura		Unidade	A	M.Fís. 1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS					
Construção de Canil Municipal		Unidade	P	M.Fís. 1	1
CANIL CONSTRUÍDO					

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS IDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Agricultura

PROGRAMA: 067 - Maximização das ações de Meio Ambiente

OBJETIVO: Proporcionar o desenvolvimento políticas de preservação e conservação do meio ambiente

Ação	Unidade de		2015	Total
Produto	Medida	Tipo		
Investimentos - Meio Ambiente	Unidade	P	M.Fis. 5	5
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
Ações em Gestão e Preservação Ambiental	Unidade	A	M.Fis. 4	4
AÇÕES DESENVOLVIDAS				
Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente	Unidade	A	M.Fis. 1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS LDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Instituto de Apos. Pensões IAPS

PROGRAMA: 036 - Modernização e Operacionalização do Instituto de Aposentadoria e Previdência de Sumidouro - IAPS

OBJETIVO: Implementar e modernizar as instalações e equipamentos do Instituto, de modo a realizar serviços de melhor qualidade.

Ação	Unidade de Medida		Tipo	2015	Total
Produto					
Aquisição de Terrenos e Realização de Obras - RPPS	Unidade	P	M.Fís.	1	1
TERRENOS ADQUIRIDOS E OBRAS REALIZADAS					
Aquisição de equipamentos e material permanente para o IAPS	Unidade	P	M.Fís.	3	3
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS					
Manutenção e Operacionalização das atividades do IAPS	Unidade	A	M.Fís.	1	1
ATIVIDADES REALIZADAS					
Contratação de serviços de assessoria Contábil e de Gestão	Unidade	A	M.Fís.	1	1
SERVIÇOS CONTÍNUOS CONTRATADOS					
Cursos de Capacitação de Pessoal	Unidade	A	M.Fís.	4	4
PESSOAL QUALIFICADO					
Realização de Concurso Público para contratação de pessoal para o IAPS	Unidade	A	M.Fís.	1	1
CONCURSO PÚBLICO REALIZADO					
Encargos Sociais e outras Transferências à Pessoas	Unidade	A	M.Fís.	12	12
ATIVIDADES REALIZADAS					

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS LDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Instituto de Apos. Pensões IAPS

PROGRAMA: 066 - Benefícios Previdenciários - RPPS

OBJETIVO: Concessão de Aposentadorias, Pensões e demais benefícios previdenciários.

Ação	Unidade de		2015	Total
	Medida	Tipo		
Produto				
Manutenção e Concessão de Benefícios - A				
posentadorias, Pensões e Diversos Auxíli	Unidade	A	12	12
os - IAPS				

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS IDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Munic.de Assistência Social

PROGRAMA: 033 - Modernização e Otimização do Fundo Municipal de Assistência Social

OBJETIVO: Proporcionar à equipe do Fundo Mun.Assistência Social, a oportunidade de participar de C. e Semin. e reequipar o Fundo.

Ação	Unidade de		2015	Total
	Medida	Tipo		
Produto				
Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as diversas unidades do F	Unidade	P	M.Fis. 5	5
.Assist.Social				
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS				
Conferências e Seminários - Conselhos Municipais - FMCAD	Unidade	A	M.Fis. 1	1
CONSELHOS E SEMINÁRIOS REALIZADOS				
Repasse Financeiro a rede credenciada do ministério da previdência e assistência social	Unidade	A	M.Fis. 1	1
REPASSES CONCEDIDOS				
Manutenção e Operacionalização do Fundo Municipal de Assistência Social	Unidade	A	M.Fis. 1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
Cursos de aperfeiçoamento e capacitação profissional dos servidores do F. de Assistência. Social	Unidade	A	M.Fis. 1	1
PROFISSIONAIS QUALIFICADOS				
Aquisição de veículo específico para os serviços pertinentes à Assistência Social	Unidade	P	M.Fis. 1	1
VEICULO ADQUIRIDO				
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unidade	A	M.Fis. 1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO CONSELHO MUNICIPAL				

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMDOURO

ANEXO DE METAS LDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Munic.de Assistência Social

PROGRAMA: 034 - Maximização das Atividades inerentes à Assistência Social

OBJETIVO: Atender as necessidades básicas da População do Município, com uma Assistência eficaz

Ação		Unidade de		2015	Total
Produto		Medida	Tipo		
Distribuição de Alimentos, Medicamentos e atendimento para pessoas carentes		Unidade	A	M.Fís. 2.500	2.500
ALIMENTOS E MEDICAMENTOS DISTRIBUÍDOS					
Implementação e incentivo ao desenvolvim					
ento do trabalho e renda		Unidade	A	M.Fís. 1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS					

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS IDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Munic.de Assistência Social

PROGRAMA: 035 - Modernização e Otimização do Fundo da Criança e do Adolescente, bem como a maximização de suas atividades.

OBJETIVO: Apoiar a Criança e o Adolescente em ações que visem o seu bem estar social

Ação	Unidade de		2015	Total
	Medida	Tipo		
Manutenção e Operacionalização do Fundo da Criança e do Adolescente	Unidade	A	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
Aquisição de equipamentos e Mat.Permanente para a operacionalização do Fundo da Cr. e Adolescente.	Unidade	P	2	2
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
Conferências e Seminários - Conselhos Municipais - FMDCAD	Unidade	A	1	1
CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS REALIZADOS				
Aquisição de Equipamentos para o conselho tutelar	Unidade	P	1	1
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
Manutenção do Abrigo para Menores	Unidade	A	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
Aquisição de Equipamentos para os Abrigos Vinculados ao FMCAD	Unidade	P	3	3
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
Manutenção e Operacionalização do Conselho Tutelar	Unidade	A	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
Sistema de garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente	U. Monetária	A	3	3
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
Oficinas Profissionalizantes - Erradicação do Trabalho Infantil	Unidade	A	4	4
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
Convivência Familiar-Reintegração de Crianças	M.Fís.		12	12

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS LDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Munic.de Assistência Social

PROGRAMA: 035 - Modernização e Otimização do Fundo da Criança e do Adolescente, bem como a maximização de suas atividades.
 OBJETIVO: Apoiar a Criança e o Adolescente em ações que visem o seu bem estar social

ança e Adolescentes abrigados e Erradica Unidade A
 ção do Trab.Infanttil

CRIANÇAS E ADOLESCENTE REINTEGRADOS

INVESTIMENTOS - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	Unidade	P	M.Fís.	1	1
--	---------	---	--------	---	---

INVESTIMENTOS REALIZADOS

PROJETO - ESCOLA DE PAIS - ERRADICAÇÃO D O TRABALHO INFANTIL	Unidade	A	M.Fís.	1	1
--	---------	---	--------	---	---

PROJETO REALIZADO

DEMAIS AÇÕES DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	Unidade	A	M.Fís.	6	6
--	---------	---	--------	---	---

AÇÕES REALIZADAS

MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIR EITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Unidade	A	M.Fís.	1	1
---	---------	---	--------	---	---

CONSELHO MUNICIPAL MANTIDO

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS LDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Munic. de Assistência Social

PROGRAMA: 041 - Convênio Peti

OBJETIVO: Estabeler convênios para melhor atender a população

Ação		Unidade de		2015	Total
Produto		Medida	Tipo		
Manutenção do Programa PETI					
		Unidade	A	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS					

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS LDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Munic. de Assistência Social

PROGRAMA: 042 - Convênio PAIF-GESTÃO

OBJETIVO: Estabelecer convênios para melhor atender a população

Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2015	Total
Aquisição de Equipamentos - Convênio - P				
AIF	Unidade	P	M.Fís. 3	3
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
Manutenção do Programa - PAIF				
	Unidade	A	M.Fís. 1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS LDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Munic. de Assistência Social

PROGRAMA: 064 - Moradias Populares

OBJETIVO: Construção de casas populares

Ação	Unidade de		2015	Total
	Produto	Medida Tipo		
Construção de casas populares p/ populaç		M.Fís.	1	
ão de baixa renda				
CASAS CONSTRUIDAS		Unidade P		1

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS IDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Munic. de Assistência Social

PROGRAMA: 065 - Bolsa Família

OBJETIVO: Desenvolvimento das ações do Programa Bolsa Família

Ação		Unidade de		2015	Total
Produto	Medida	Tipo			
Manutenção do Programa - Bolsa Família	Unidade	A	M. Fís.	1	
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS					1

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ANEXO DE METAS IDO - 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Munic.de Assistência Social

PROGRAMA: 074 - OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES AO IDOSO

OBJETIVO: Promover Atenção ao Idoso, fazendo cumprir o estatuto e melhoria na qualidade de vida.

Ação	Unidade de		2015	Total
	Medida	Tipo		
REEQUIPAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIR EITOS DO IDOSO	Unidade	P	M.Fís. 3	3
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	Unidade	A	M.Fís. 5	5
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
AÇÕES ASSISTENCIAIS AO IDOSO	Unidade	A	M.Fís. 15	15
AÇÕES IMPLEMENTADAS				